

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO  
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria n.º 115/81**

**de 26 de Janeiro**

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Viana do Castelo, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos policlínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Anibal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

**Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital  
de Viana do Castelo**

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
<b>I — Pessoal técnico superior</b>		
1) Pessoal médico:		
Da carreira de saúde pública:		
1	Director de saúde .....	C
3	Delegado de saúde de 1.ª classe ...	D
7	Delegado de saúde de 2.ª classe ...	E
10	Subdelegado de saúde .....	F
Outro pessoal médico:		
10	Médico clínico geral ou médico de valência (a) .....	F
2) Pessoal técnico superior de laboratório:		
1	Técnico especialista .....	E
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe	F
4	Técnico de laboratório de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....	H ou I
3) Outro pessoal técnico superior:		
3	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (b) .....	D, E ou G
<b>II — Pessoal técnico</b>		
1) Pessoal de serviço social:		
2	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	F, H ou J
2) Outro pessoal técnico:		
1	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	F, H ou J
<b>III — Pessoal técnico-profissional e administrativo</b>		
1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		
2	Preparador de laboratório de análises clínicas principal .....	H
2	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe .....	I
6	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe (d) .....	J
2	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (c) .....	L ou M
2) Pessoal de enfermagem:		
1	Chefe de serviço de enfermagem regional .....	F
1	Subchefe de serviço de enfermagem regional .....	H
14	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe .....	I
57	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública	J, L ou M
3) Pessoal administrativo:		
1	Chefe de serviços administrativos	G
2	Chefe de secção .....	H
2	Primeiro-oficial .....	J
13	Segundo-oficial .....	L
34	Terceiro-oficial (e) .....	M
3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	N, Q ou S
4) Pessoal técnico-profissional:		
2	Visitadora sanitária (c) .....	J
1	Técnico auxiliar de saúde pública principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (c) .....	J, L ou M
1	Técnico auxiliar sanitário principal	J
2	Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe .....	K
2	Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe .....	L
7	Agente sanitário de 1.ª classe .....	N
6	Agente sanitário de 2.ª classe .....	O
2	Auxiliar de saúde pública (c) .....	R
<b>IV — Pessoal auxiliar</b>		
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	O, Q ou S

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	O ou Q
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	S ou T
20	Servente .....	U

- (a) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.  
 (b) Um destes lugares a extinguir quando vagar.  
 (c) A extinguir quando vagar.  
 (d) Dois destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas.  
 (e) Catorze destes lugares a extinguir quando vagarem.

#### Notas

1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente, de 2500\$ e 2000\$.

2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrital desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 150\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

3 — Este quadro engloba a totalidade dos centros de saúde distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

#### Portaria n.º 116/81

de 26 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Setúbal, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos policlínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Anibal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

#### Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Setúbal

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
<b>I — Pessoal técnico superior</b>		
1) Pessoal médico:		
Da carreira de saúde pública:		
1	Director de saúde .....	C
7	Delegado de saúde de 1.ª classe ...	D
8	Delegado de saúde de 2.ª classe ...	E
9	Subdelegado de saúde .....	F
2	Subdelegado de saúde (a) .....	R
Outro pessoal médico:		
5	Médico clínico geral ou médico de valência (b) .....	F
2) Pessoal técnico superior de laboratório:		
1	Técnico especialista .....	E
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe	F
2	Técnico de laboratório de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....	H ou I
3) Outro pessoal técnico superior:		
3	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	D, E ou G
<b>II — Pessoal técnico</b>		
2	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	F, H ou J
<b>III — Pessoal técnico-profissional e administrativo</b>		
1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		
1	Ortopista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	H, I ou J
1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal .....	H
2	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe .....	I
11	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe (c) ...	J
8	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (a) .....	L ou M
2) Pessoal de enfermagem:		
1	Chefe de serviço de enfermagem regional .....	F
1	Subchefe de serviço de enfermagem regional .....	H
7	Enfermeiro chefe de centro de saúde	H
34	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe .....	I
112	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública	J, L ou M
2	Parteira (a) .....	L ou M
3) Pessoal administrativo:		
1	Chefe de repartição .....	E
1	Chefe de serviços administrativos ...	G
2	Chefe de secção .....	H
8	Primeiro-oficial (d) .....	J
20	Segundo-oficial .....	L
31	Terceiro-oficial (e) .....	M
18	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	N, Q ou S